



ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.260, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Cria a Gratificação de Incentivo aos Serviços de Infraestrutura e Urbanismo no Município de Guarabira aos servidores que mencionam e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Gratificação de Incentivo aos Serviços de Infraestrutura e Urbanismo - GIAIU, devida ao grupo de servidores públicos municipais por ela descrita, em efetivo exercício, nomeados e/ou designados nas Secretarias de Infraestrutura ou na Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento, em razão do desempenho e qualidade dos serviços.

Art. 2º A gratificação de que trata esta Lei poderá ser concedida aos servidores dos cargos de provimento efetivo, das categorias GAAU 101; GAAU 102; GAAU 103; GAAU 105; GAAU 202; GAAU 203; GAAU 204; GAAU 205; GTAD 102; GEOP 101 e GEOP 102, como também aos servidores dos cargos de provimento em comissão, de Assesores Especiais Nível I, II e III lotados na Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA) ou na Secretaria de Urbanismo, Meio Ambiente e Saneamento (SUMASA).

Art. 3º A gratificação estabelecida nesta Lei será concedida pelas Secretarias Municipais envolvidas, observando aos seguintes aspectos dos servidores:

- I - integração, nos níveis institucional e individual;
- II - continuidade do serviço;
- III - nível de escolaridade do servidor;
- IV - participação em eventos e reuniões;
- V - jornada de trabalho;
- VI - responsabilidade, frequência e pontualidade.

Art. 4º A GIAIU tem os seguintes atributos:

- I - **eventual**: não compõe a remuneração mensal do servidor e com pagamento condicionado ao atendimento dos requisitos para a sua percepção;
- II - **condicionada**: depende da satisfação das condições impostas por esta Lei, realizada pelo desempenho dos servidores envolvidos junto as demandas propostas pela Chefia Imediata em seus locais de trabalho;
- III - **precária**: sem garantia de que perdure no tempo;
- IV - **compensatória e premial**: paga em razão do esforço individual despendido pelo (a) servidor (a);
- V - **isolada**: a gratificação instituída por esta Lei não se incorpora à remuneração do (a) servidor (a), aos proventos de aposentadoria ou pensão e não servirá de base de cálculo para outro benefício ou vantagem, exceto gratificação natalina e adicional de férias;
- VI - **variável**: baseada em critérios que alteram os valores distribuídos mensalmente.

Art. 5º Os valores estabelecidos pela GIAIU estarão estabelecidos no anexo desta Lei.

Art. 6º Não fará jus ao recebimento da GIAIU o servidor que se enquadrar em uma das hipóteses abaixo:

- I - afastamento integral para pós-graduação lato sensu, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
- II - afastamento preliminar à aposentadoria;
- III - cessão de servidor para outro órgão ou entidade;
- IV - durante o gozo de férias, ressalvado o disposto no § 2º;
- V - falta não justificada durante o mês referência;
- VI - licença para acompanhar cônjuge servidor;
- VII - licença para exercício de mandato eletivo ou sindical;
- VIII - licença para promoção de campanha eleitoral;
- IX - licença para serviço militar;
- X - licença para tratar de interesses particulares;
- XI - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- XII - licença para tratamento de saúde, acima de trinta dias;
- XIII - ocorrência de punição administrativa disciplinar ao servidor, caracterizada por suspensão das atividades laborais.

§1º O afastamento em virtude de licença maternidade ou licença paternidade dá direito ao recebimento de GIAIU a partir do primeiro dia em que vigorar a licença.

§2º O servidor fará jus ao recebimento de GIAIU durante um mês de gozo de férias no ano.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, possuindo efeitos retroativos ao primeiro dia do mês de sua publicação.

Guarabira, 14 de fevereiro de 2025

Maria Halléa Araújo Toscano
Prefeita

ANEXO ÚNICO

GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO - GIAIU

SIMBOLOGIA	VALOR (R\$)
GIAIU I	1.000,00
GIAIU II	800,00
GIAIU III	600,00
GIAIU IV	400,00
GIAIU V	250,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.261, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Regulamenta o art. 122 da Lei Municipal nº 2.132, de 21 de dezembro de 2022, que dispõe sobre gratificação aos do Grupo de Ocupacional GASP quando nomeados ou designados para exercício em Unidade Básica de Saúde.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta a concessão de Gratificação adicional aos Art. 1º Esta Lei regulamenta a concessão de Gratificação adicional aos profissionais do Grupo de Atividades de Saúde Pública - GASP, denominada GASP - UBS, nomeados ou designados para exercício em Unidades Básicas de Saúde - UBS's.

- §1º** Fará jus ao recebimento da gratificação os seguintes profissionais:
- I - Médico;
 - II - Enfermeiro;
 - III - Odontólogo;
 - IV - Profissionais das Equipes Multidisciplinares (eMult) vinculados a Unidade Básica de Saúde;
 - V - Técnico ou Auxiliar de Enfermagem designado para função vacinador;
 - VI - Auxiliar de Consultório Dentário;
 - VII - Servidores da simbologia GASP-106, designados ao setor da Vigilância Ambiental;
 - VIII - Servidor designado para atividade de Diretor Técnico, de dois ou mais estabelecimentos, perante os respectivos conselhos de Classe.

§2º Os profissionais mencionados no inciso V, VII e VIII serão designados mediante ato interno do titular da Secretaria de Saúde.

§3º Nos casos previstos no inciso VIII, a gratificação será de até 50% (cinquenta por cento) da remuneração base.

§4º O Técnico ou Auxiliar de Enfermagem que não comparecer aos dias de campanha de vacinação definidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado de Saúde da Paraíba e Secretaria de Saúde do Município, terá gratificação suspensa.

Art. 2º A gratificação observará aos seguintes aspectos dos servidores:

- I - Integração, nos níveis institucional e individual;
- II - Continuidade do serviço;
- III - Nível de escolaridade do servidor;
- IV - Participação;
- V - Jornada de trabalho;
- VI - Responsabilidade, assiduidade e pontualidade;
- VII - Cumprimento de metas, diretrizes ou normas estabelecidas por atos do Ministério da Saúde.

Art. 3º A gratificação regulamentada por esta Lei não se incorpora à remuneração do servidor, aos proventos de aposentadoria ou pensão e não servirá de base de cálculo para outro benefício ou vantagem.

Art. 4º Os valores estarão estabelecidos no anexo desta Lei.

Art. 5º Não fará jus ao recebimento da GASP-UBS o servidor que se enquadrar em uma das hipóteses abaixo:

- I - afastamento integral para pós-graduação lato sensu, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
- II - afastamento preliminar à aposentadoria;
- III - cessão ou permuta de servidor para outro órgão ou entidade;
- IV - durante o gozo de férias, ressalvado os casos de gratificações previstas no concurso público que deu causa a admissão do servidor;
- V - falta não justificada durante o mês referência;
- VI - licença para acompanhar cônjuge servidor;
- VII - licença para exercício de mandato eletivo ou sindical;
- VIII - licença para promoção de campanha eleitoral;
- IX - licença para serviço militar;
- X - licença para tratar de interesses particulares;
- XI - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- XII - licença para tratamento de saúde, acima de trinta dias;
- XIII - ocorrência de punição administrativa disciplinar ao servidor, caracterizada por suspensão das atividades laborais;
- XIV - agir em desacordo aos aspectos previstos no art. 2º desta lei

§1º O afastamento em virtude de licença maternidade ou licença paternidade dá direito ao recebimento da gratificação a partir do primeiro dia em que vigorar a licença.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta gratificação correrão por de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica autorizado o pagamento retroativo da gratificação referente a competência do mês de janeiro de 2025.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro de 2025.

Guarabira, 14 de fevereiro de 2025

Maria Halléa Araújo Toscano
Prefeita

ANEXO ÚNICO
Gratificação GASP-UBS

Profissional	Valor
MÉDICO - 40 HORAS	R\$ 6.086,00
ENFERMEIRO - 40 HORAS	R\$ 2.017,00
ODONTÓLOGO - 40 HORAS	R\$ 1.857,00
OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E E-MULT 30HORAS	R\$ 1.000,00
OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR E E-MULT 20HORAS	R\$ 800,00
SIMBOLOGIA GASP -106 - DESIGNADO VIGILANCIA AMBIENTAL	R\$ 600,00
TÉCNICO OU AUXILIAR DE ENFERMAGEM (VACINADOR)	R\$ 400,00
AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO	R\$ 100,00

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALLÉA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.toscano.com.br/verificacao?UF=PB&IDCPF=9999&nome=0&CPF=10202680202-9999>

Assinado por 1 pessoa: MARIA HALLÉA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.toscano.com.br/verificacao?UF=PB&IDCPF=9999&nome=0&CPF=10202680202-9999>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 2.262, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui a Gratificação de Incentivo aos Serviços de Atenção Especializada no âmbito da Secretaria de Saúde e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui a Gratificação de Incentivo aos Serviços de Atenção Especializada – GISAE, destinada ao Grupo de Atividades de Saúde Pública (GASP), aos profissionais efetivos nomeados ou designados para exercício e atividade nos seguintes estabelecimentos da Secretaria de Saúde do Município:

- I – Centros de Atenção Psicossocial - CAPS;
- II - Centro Especializado de Reabilitação – CER III;
- III – Policlínicas Municipais;
- IV – Centro da Visão;
- VI – Complexo de Reabilitação Neurofuncional;
- VII – Laboratório Municipal de Análises Clínicas;
- VIII – Serviço de Atenção Domiciliar – SAD;
- VIII – Vigilância Sanitária Municipal;
- IX – Central de Assistência Farmacêutica – CAF.

§1º. A gratificação prevista no caput deste artigo poderá ser concedida aos servidores de nível superior, em valores compatíveis com a carga horária desenvolvida pelo profissional.

§ 2º. Poderá ser concedida a médicos especialistas, ainda que não designados ou vinculados aos estabelecimentos citados no art. 1º.

§3º. Fará jus ao recebimento da gratificação o profissional vinculado ao estabelecimento mencionado no inciso VI, responsável pela coleta de sangue.

Art. 2º A gratificação observará aos seguintes aspectos dos servidores:

- I - Integração, nos níveis institucional e individual;
- II - Continuidade do serviço;
- III - Nível de escolaridade do servidor;
- IV - Participação;
- V - Jornada de trabalho;
- VI - Responsabilidade, assiduidade e pontualidade;
- VII - Cumprimento de metas, diretrizes ou normas estabelecidas por atos do Ministério da Saúde.

Art. 3º A gratificação instituída por esta Lei não se incorpora à remuneração do servidor, aos proventos de aposentadoria ou pensão e não servirá de base de cálculo para outro benefício ou vantagem.

Art. 4º Os valores estarão estabelecidos no anexo desta Lei.

Art. 5º Não fará jus ao recebimento da GISAE o servidor que se enquadrar em uma das hipóteses abaixo:

- I - afastamento integral para pós-graduação lato sensu, mestrado, doutorado e pós-doutorado;
- II - afastamento preliminar à aposentadoria;
- III - cessação ou permuta de servidor para outro órgão ou entidade;
- IV - durante o gozo de férias, ressalvado os casos de gratificações previstas no concurso público que deu causa a admissão do servidor;
- V - falta não justificada durante o mês referência;
- VI - licença para acompanhar cônjuge servidor;
- VII - licença para exercício de mandato eletivo ou sindical;
- VIII - licença para promoção de campanha eleitoral;
- IX - licença para serviço militar;
- X - licença para tratar de interesses particulares;
- XI - licença por motivo de doença em pessoa da família;
- XII - licença para tratamento de saúde, acima de trinta dias;
- XIII - ocorrência de punição administrativa disciplinar ao servidor, caracterizada por suspensão das atividades laborais;
- XIV - agir em desacordo aos aspectos previstos no art. 2º desta Lei.

§1º O afastamento em virtude de licença maternidade ou licença paternidade dá direito ao recebimento da gratificação a partir do primeiro dia em que vigorar a licença.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desta gratificação correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica autorizado o pagamento retroativo da gratificação referente a competência do mês de janeiro de 2025.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro de 2025.

Guarabira, 14 de fevereiro de 2025

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

ANEXO ÚNICO

Gratificação de Incentivo aos Serviços de Atenção Especializada – GISAE

Profissional	Valor
MÉDICO ESPECIALISTA com 1 agenda semanal de 16 pacientes	R\$ 3.500,00
MÉDICO ESPECIALISTA com 2 agendas semanais de 32 pacientes	R\$ 7.000,00
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – 30 horas	R\$ 1.000,00
PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR – 20 horas	R\$ 800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 2.263, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera o § 3º, do Art. 10, da Lei Municipal nº 2.132, de 21 de dezembro de 2023.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba. Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O §3º, do art. 10, da Lei Municipal nº 2.123, de 21 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“§3º. Fica criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, observando o art. 44, §2º da Lei 2.045/2023, a ser regulamentada pelo Poder Executivo, de até 60% de adicional sobre o valor do salário mínimo vigente, devido ao ocupante do cargo de Motorista e de Operador de Máquinas Pesadas, integrante deste Grupo Ocupacional, enquanto designado para exercer atividades no serviço de transportes de coleta de lixo e de limpeza urbana e rural em geral; uso do maquinário para serviços de infraestrutura e urbanismo na zona urbana e rural, transporte escolar e de pacientes dentro ou fora do território do município, incluindo aqueles pertencentes ao SAMU.”

Art. 2º Fica autorizado o pagamento retroativo da gratificação referente a competência do mês de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao mês de janeiro de 2025.

Guarabira, 14 de fevereiro de 2025

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

REPUBLICAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA GAPRE Nº 340/2025

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos art. 18, incisos VII e X da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 67 da Medida Provisória nº 58/2025, resolve

NOMEAR

JOSÉ WALTER LIMA DA SILVA para exercer o Cargo, de provimento em Comissão, de Assessor da Educação, Símbolo DAI-1, fixado na Secretaria de Educação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guarabira, 06 de fevereiro de 2025.

Maria Hailéa Araújo Toscano
Prefeita

Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.toscanto.com.br/verificacao/2025-02-14/2025-02-14-10238-8203F-F0F8> e informe o código: 803.81615.E001.IND



Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.toscanto.com.br/verificacao/2025-02-14/2025-02-14-10238-8203F-F0F8> e informe o código: 803.81615.E001.IND



Assinado por 1 pessoa: MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://guarabira.toscanto.com.br/verificacao/2025-02-14/2025-02-14-10238-8203F-F0F8> e informe o código: 803.81615.E001.IND



CHEFEIA DE GABINETE DA PREFEITA
Rua São ordão Luperão, 28 - Centro - CEP: 58200-000
Guarabira/PB - Telefone: (83) 3271-0489/3271-1046
www.guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2025

A Prefeitura Municipal de Guarabira manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados na contratação direta, com base no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MINI TRIOS ELÉTRICOS DESTINADOS AOS BLOCOS CARNAVALESCOS DA CIDADE DE GUARABIRA/PB NOS DIAS 22, 23, 25, 26, 27, 28 DE FEVEREIRO E 07, 08 e 09 DE MARÇO DE 2025.

Guarabira - PB, 14 de fevereiro de 2025.

JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA/PB
EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Aquisições parceladas de gêneros alimentícios destinados ao atendimento da Merenda Escolar para os alunos matriculados e assistidos pelo ensino fundamental, demais Secretarias Municipais e aos Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 09/2025. DOTAÇÃO: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS CONSTANTES NO ORÇAMENTO VIGENTE. VIGÊNCIA: até 13/02/2026. PARTES CONTRATANTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA e: CT Nº 165/2025 - 13.02.25 - MCM DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - R\$ 49.280,00; CT Nº 00166/2025 - 13.02.25 - ROSA MARIA DA SILVA - R\$ 1.491.233,84; CT Nº 167/2025 - 13.02.25 - MAXIMA A DE LIMA DANTAS - R\$ 26.120,00; CT Nº 168/2025 - 13.02.25 - JCASIF COMERCIO VAREJISTA DE CEREAIS LTDA - R\$ 15.480,00; CT Nº 169/2025 - 13.02.25 - ARNALDO GOMES MERCADINHO - R\$ 181.170,00; CT Nº 170/2025 - 13.02.25 - GUEDES DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI - R\$ 173.840,00; CT Nº 171/2025 - 13.02.25 - PARN DISTRIBUIDORA E ARMAZENAGEM - R\$ 367.840,00.

Guarabira/PB, 14 de fevereiro de 2025.

MARIA HAILÉA ARAÚJO TOSCANO
Prefeita

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GUARABIRA
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO DE SERVIÇO Nº 10/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação, chamamento público de serviço objetivando: Credenciamento de instituições privadas, com ou sem fins econômicos, ou filantrópicas para a prestação de serviços médicos de consultas especializadas, de forma complementar à estrutura municipal, visando atender à demanda reprimida da população do município de Guarabira – PB, com recursos próprios a fim de atender as necessidades de Saúde do Município. O credenciamento será realizado de forma contínua, enquanto vigente, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, permitindo a participação de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no edital. Os interessados deverão apresentar os envelopes contendo a documentação e respectiva proposta, no endereço: Rua Antônio André, 26 - Centro - Guarabira - PB. Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura dos respectivos envelopes. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 269/23; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08h00min às 14h00min dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaoguarabirapmg@gmail.com. Edital: www.guarabira.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.gov.br/pncp.

Guarabira - PB, 14 de Fevereiro de 2025.

WESLEY IDO TRAVASSOS BANDEIRA
Agente de Contratação

ATOS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
COORD. DE GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
Coordenação da Proteção Social Básica

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ-PCF-2025
EDITAL SEAS/CEAF-PSS Nº 003/2025

A Comissão Especial para Acompanhamento, Elaboração e Fiscalização do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 para seleção de pessoal cujo objetivo e a contratação por tempo determinado de Supervisor (a) e Visitador (a) para exercer suas funções junto ao Programa Primeira Infância no SUAS (Criança Feliz), nomeada pela Portaria nº 308/2025, vem por meio deste Edital divulgar o resultado final após entrevistas, deste Processo, conforme determinado no Edital PSS PMG SEAS nº 001/2025. Na oportunidade convocamos os (as) candidatos (as) aprovados (as) dentro das vagas para contratação imediata conforme Quadro Resumo do Item 2.1 do referido Edital, para comparecer a sede desta Secretaria localizada a Rua Almeida Barreto, 48, Centro (antigo prédio do MPP), nesta, conforme previsto no item 8.2 do Edital Normativo, munidos (as) de toda documentação prevista no item 8.3.1 do mesmo.

Table with columns: FUNÇÃO PRETENDIDA-SUPERVISOR (A) DO PCF, TOTAL DE CONVOCADOS 3ª FASE (ENTREVISTA), 5, TOTAL DE COMPLEMENTAÇÃO: 4, TOTAL DE FALTAS: 1, DADOS DO (A) CANDIDATO (A), PONTUAÇÃO, SITUAÇÃO, MOTIVO DE ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÃO.





Resultado Final Após Entrevistas

FUNÇÃO PRETENDIDA-VISITADOR (A) DO PCF		TOTAL DE CONVOCADOS 3ª FASE (ENTREVISTA):		20					
TOTAL DE COMPARECIMENTO:		TOTAL DE FALTAS:		3					
DADOS DO (A) CANDIDATO (A)		PONTUAÇÃO				SITUAÇÃO	MOTIVO DA ELIMINAÇÃO / OBSERVAÇÕES		
CLASS.	NOME DO (A) CANDIDATO (A)	Nº INSCRIÇÃO	PROVA OBJETIVA	PROVA DE ENTREVISTA	TOTAL				
1	PATRICIA MARCELIHO PEREIRA	005/2025	19	10	0	50	79	Aprovado(a) Contrato Inscrito(a)	-
2	ILDOZ PEREIRA DA SILVA	014/2025	14,5	10	0	50	75	Aprovado(a) Contrato Inscrito(a)	-
3	MARCELA LOPES DOS SANTOS MORAIS	024/2025	12,5	10	0	49	72	Aprovado(a) Contrato Inscrito(a)	-
4	ILUCHIENE CARDOSO DA CORMIA	019/2025	9,5	10	0	50	70	Aprovado(a) Contrato Inscrito(a)	-
5	MARIA APARECIDA MAGALHÃES DA SILVA	020/2025	8,5	10	0	50	69	Aprovado(a) Contrato Inscrito(a)	-
6	MARIA CRISVALTINA FERREIRA DA SILVA	023/2025	8,5	10	0	49	68	Aprovado(a) Contrato Inscrito(a)	-
7	SARA CAVALCANTE DA SILVA	017/2025	8,5	10	2,5	46	67	Aprovado(a) Contrato Inscrito(a)	-
8	ANA PAULA MENEZES DUARTE	027/2025	5,5	10	0	49	65	Aprovado(a) Contrato Inscrito(a)	-
9	RAYNARA FLEX DA TRINDADE	032/2025	3,5	10	0	50	64	Aprovado(a) Contrato Inscrito(a)	Aplicado critério de desempate
10	MARIA GABRIELY DE OLIVEIRA VIEIRA	035/2025	6,5	2,5	5	50	64	Aprovado(a) Contrato Inscrito(a)	Aplicado critério de desempate
11	IRENITA FERREIRA DE LIMA	016/2025	5,5	10	0	46	62	Aprovado(a) Contrato Inscrito(a)	-
12	GERIANE FRANCISCA DA SILVA	018/2025	5,5	10	0	46	62	Aprovado(a) Contrato Inscrito(a)	-
13	MAGNA CÉLIA DA COSTA MACIEL	056/2025	5,5	10	0	46	62	Aprovado(a) Contrato Inscrito(a)	-
14	LADY DAYANE FERNANDES DA SILVA	058/2025	7,5	2,5	2,5	49	62	Aprovado(a) Contrato Inscrito(a)	-
15	INICELINE DA SILVA RODRIGUES	003/2025	11,5	0	0	50	62	Aprovado(a) Contrato Inscrito(a)	-
16	MARINA LORENA BELZERRA DOS SANTOS	043/2025	9,5	2,5	0	49	61	Aprovado(a) Cadastro de Reserva	-
17	MIRKARIA GALDINO DE OLIVEIRA	042/2025	7,5	2,5	0	43	53	Aprovado(a) Cadastro de Reserva	-
-	FRANCISSKA KAPORE REBLES DE SOUZA	078/2025	12,5	2,5	7,5	-	23	Eliminado (a)	Se comparecer a entrevista
-	SABRINA REILLY GOMES FERREIRA	045/2025	8,5	2,5	0	-	11	Eliminado (a)	Se comparecer a entrevista
-	ISABELCIA DA SILVA MACENA	059/2025	5	2,5	0	-	7,5	Eliminado (a)	Se comparecer a entrevista

Documento datado e assinado eletronicamente.

Assinado por 3 pessoas: FRANCIMARA COSTA DO NASCIMENTO, SIMARA JULIANY DA SILVA SANTOS BARBOSA e DERMÁRIO PONCIANO DOS SANTOS. Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://guarabira.todoc.com.br/verificacao/0258-AM-07586-27-24> e informe o código 0258-AM-07586-27-24



**ATENÇÃO AO NOSSO NOVO NÚMERO PARA ATENDIMENTO
(SEDE DA PREFEITURA)
A PARTIR DE 17 DE FEVEREIRO**

(83) 3502-1245